



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP justifica-se em razão do caráter temporário da contratação destinada à prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio, com utilização de veículo tipo van, garantindo a continuidade da assistência de saúde.

A necessidade de contratação imediata decorre do fato de que o Pregão Eletrônico nº 31/2025 – Lote 2, destinado à contratação regular do serviço, restou deserto, não havendo propostas válidas apresentadas, o que inviabiliza a conclusão do procedimento licitatório dentro do prazo necessário para manter o atendimento essencial à população.

A interrupção do serviço de transporte comprometeria diretamente o acesso dos pacientes a consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos realizados em outros municípios, configurando risco concreto à saúde dos usuários e consequente prejuízo irreversível ao interesse público.

Diante do exposto, e considerando que a contratação possui escopo definido, objeto padronizado, prazo reduzido de vigência e ausência de complexidade técnica, não se mostra necessária ou aplicável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 75, inc III, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de ETP nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Assim, a Administração fundamenta a dispensa do ETP no atendimento ao interesse público primário, assegurando a manutenção ininterrupta do serviço até conclusão de novo procedimento licitatório definitivo.